

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

2012

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Monitoria do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP é um programa institucional de apoio às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas no âmbito do UNASP, sob a responsabilidade das Diretorias de Graduação de Campus e realizado pelas Assessorias de Apoio Acadêmico ao Discente.

Parágrafo único. A Monitoria não implica em vínculo empregatício.

Art. 2º O Programa de Monitoria tem como objetivo contribuir para a formação do aluno monitor, bem como de ser reforço ao aprendizado, por meio de um conjunto de atividades acadêmicas integradas, visando à construção e apropriação de conhecimento das práticas docentes para planejar, implementar e avaliar situações didáticas, além de:

- I - Contribuir para o aperfeiçoamento do processo de formação profissional do aluno de graduação;
- II - promover a melhoria da qualidade do ensino através da mediação dos monitores de ensino junto ao processo pedagógico;
- III - criar condições para o monitor de aprofundamento teórico e desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividades docente;
- IV - despertar no aluno de graduação o interesse pela pesquisa e pela carreira docente;
- V - Propiciar a cooperação entre docentes e discentes em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Diretoria de Graduação de Campus quanto ao Programa de Monitoria:

- I- Acompanhar o processo seletivo do Programa de Monitoria por meio de relatório da Assessoria de Apoio Acadêmico ao Discente.
- II- homologar os resultados do processo seletivo do Programa de Monitoria.

Art. 4º Compete à Assessoria de Apoio Acadêmico ao Discente quanto ao Programa de Monitoria:

- I - Organizar o processo seletivo junto às coordenações de curso;
- II - lançar o Edital de Seleção;
- III - aplicar a prova aos candidatos ao Programa de Monitoria;
- IV - organizar a avaliação do desempenho do monitor junto ao professor da disciplina;
- V - acompanhar o Programa de Monitoria no Centro Universitário, visando ao seu constante aperfeiçoamento;
- VI - apresentar relatórios para a Direção de Graduação de Campus;
- VII – realizar outras atribuições delegadas pelo Diretor de Graduação do Campus.

Art. 5º Compete às Coordenadorias de Curso de Graduação quanto ao Programa de Monitoria:

- I - Indicar as vagas de monitoria para o semestre;

II - acompanhar a realização do processo seletivo;

III - acompanhar o desenvolvimento das monitorias do seu curso visando à prevenção das dificuldades inerentes ao processo e ao seu constante aperfeiçoamento;

IV – encaminhar à Assessoria de Apoio Acadêmico ao Discente as competências e bibliografias requeridas para a vaga de monitor;

V – receber do professor orientador e encaminhar à Assessoria de Apoio Acadêmico ao Discente o projeto de monitoria das disciplinas;

VI – analisar o resultado semestral da atuação do monitor e, em caso de desligamento comunicar ao aluno.

Art. 6º Compete ao Professor Orientador quanto ao Programa de Monitoria:

I – Elaborar a prova e avaliar os resultados do processo seletivo;

II – entrevistar o candidato a monitor por ocasião do processo seletivo;

III - acompanhar o desempenho do monitor visando ao seu constante aprimoramento;

IV - elaborar junto ao monitor o projeto de monitoria com as ações para o semestre e encaminhá-lo à coordenação de seu curso;

V - prestar suporte acadêmico e técnico ao monitor;

VI - realizar a avaliação semestral do desempenho do monitor e encaminhar ao coordenador de curso;

VII - informar as faltas ou falhas do aluno monitor no cumprimento de suas atividades, e solicitar junto à Assessoria de Apoio Acadêmico ao Discente, se for o caso, a dispensa do monitor mediante exposição de motivos.

Art. 7º Compete ao Monitor quanto ao Programa de Monitoria:

I - Cumprir uma carga horária semanal prevista no seu projeto de monitoria;

II – elaborar relatórios periódicos de suas atividades a serem encaminhados ao professor orientador.

III – cumprir as atividades discriminadas no projeto de monitoria a que está vinculado, que incluem a colaboração com o professor orientador em atividades didático-científicas, tais como:

a – realização de trabalhos práticos e experimentais;

b – colaboração com o professor orientador em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

c – orientação de alunos;

d - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso assinado; e

e – formalizar a comunicação de desistência, quando for o caso, ao professor-orientador, com as devidas justificativas;

Parágrafo único. Será dispensado automaticamente o monitor que se ausentar de suas atividades de monitoria por duas semanas consecutivas, injustificadamente.

CAPÍTULO III

DOS ATRIBUTOS DO MONITOR

Art. 8º O monitor deverá:

- I- ter domínio das competências e habilidades na área ou disciplina (s) onde atuará;
- II- ter disponibilidade para os horários estabelecidos;
- III- estar regularmente matriculado a partir do segundo semestre do curso;
- IV- estar em dia com as obrigações acadêmico-financeiras;
- V- obter aprovação no processo de seleção de monitoria.

Parágrafo único. O aluno permanecerá como monitor por um semestre, podendo ser interrompido ou reconduzido mediante avaliações de desempenho.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º O processo seletivo para o Programa de Monitoria atenderá aos seguintes requisitos:

I – Edital elaborado pelo Diretor de Graduação de Campus com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O Edital deverá ser divulgado no mínimo 8 (oito dias) antes do início das provas e entrevistas e dele deverão constar, obrigatoriamente:

- a) as datas e locais de realização das provas e entrevistas.
- b) as competências esperada do monitor;

- c) a forma de avaliação do desempenho dos monitores;
- d) as vagas disponibilizadas pela coordenação de curso;
- e) o critério de concessão de bolsa/monitoria;
- f) os critérios de desempate.

II – O processo seletivo deverá ser constituído de pelo menos duas avaliações distintas, considerando:

- a) o conhecimento do conteúdo da disciplina em foco;
- b) entrevista com o professor da disciplina que emitirá um parecer sobre o resultado.

III – As inscrições serão feitas em local e período definidos no Edital.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE BENEFÍCIO AO MONITOR

Art. 10º O monitor poderá ser voluntário ou contemplado com bolsa de estudos que consiste em descontos em sua mensalidade de curso, segundo as horas de sua dedicação mensal ao Programa de Monitoria.

Art 12º A bolsa de monitoria segue o voto do CONSU (2011-053) que estabelece o procedimento quanto a remuneração do Programa de Monitoria, devendo ser oferecido desconto na mensalidade (somente sobre a parte acadêmica), percentualmente, equivalente ao número de horas mensais dedicadas ao Programa. Por exemplo: 10h=10% de desconto, 25h=25%. O limite será de até 25h mensais, distribuídas semanalmente no projeto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Graduação em consonância com a Coordenadoria de Curso nos âmbitos de suas respectivas competências.

Art. 14º Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSU – Conselho Superior Universitário.

São Paulo, 26 de abril de 2012.